



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

(Anexo VI, Alterado pela L.C. 070, de 26/10/11).

(Alterado pela L.C. 078, de 04/04/12)

(Alterada pela L.C. 081, de 04/04/12).

(Alterada pela L.C. 103, de 17/12/15).

(Alterada pela L.C. 104, de 20/05/16).

(Alterada pela L.C. 136, de 21/03/19).

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/03.

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alagoinhas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alagoinhas,

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica aos cargos e carreiras do Magistério Público Municipal, exceto o disposto nos arts. 11 a 14 e 21.

Art. 2º. O Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Alagoinhas tem por objetivo prover a administração municipal de uma estrutura de cargos organizados com observância dos seguintes princípios fundamentais:

I - desenvolvimento do servidor público no cargo com base na igualdade de oportunidades, na qualificação e reconhecimento do mérito funcional;

II - sistema de capacitação continuada do servidor público;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

III - estabelecimento de condições para constituição de quadro de profissionais qualificados com perfil técnico e gerencial;

IV - adoção de uma sistemática de vencimentos e remuneração harmônica e justa que permita a valorização do servidor público;

V - compatibilização com as exigências da administração pública moderna;

VI - ênfase no enriquecimento do trabalho.

Capítulo II Do Quadro de Pessoal de Cargos Públicos

Art. 3º. O Quadro de Pessoal de Cargos da estrutura da Prefeitura Municipal de Alagoinhas compreende os cargos públicos de provimento permanente e os cargos em comissão de provimento temporário e as funções gratificadas.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - servidor público, a pessoa física legalmente investida em cargo público;

II - cargo público, o conjunto de atribuições e responsabilidades específicas cometidas a servidor público e que tenha como características essenciais a criação por Lei, número certo, denominação própria e pagamento pelo Município;

III - nível, o conjunto de referências que compõe uma mesma faixa de vencimentos, identificado por algarismo romano;

IV - referência, a posição distinta da faixa de vencimentos dentro de cada nível, correspondente ao posicionamento do servidor em razão de sua evolução salarial, identificado por letras;

V - quadro de pessoal, o conjunto de cargos públicos permanentes, cargos em comissão e de funções gratificadas integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

Art. 5º. O Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Alagoinhas é composto por:

I - Quadro de Cargos Públicos Permanentes (Anexo I);

II - Correlação de Cargos Públicos Permanentes (Anexo II)

III - Quadro Especial de Cargos Públicos Permanentes (Anexo III)

IV - Estrutura de Cargos Públicos Permanentes e Pré-requisitos (Anexo IV);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

V - Tabela de Vencimentos de Cargos Públicos Permanentes (Anexo V);

VI - Tabela de Cargos em Comissão (Anexo VI);

VII - Tabela de Gratificação de Atividade Pública (Anexo VII).

§ 1º. O Quadro de Pessoal de Cargos Públicos terá seus quantitativos de cargos permanentes resultantes do enquadramento dos servidores públicos no Plano de Cargos e Vencimentos, constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º. A lotação de cargos públicos permanentes observados os quantitativos definidos na forma do parágrafo anterior será fixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Os atuais ocupantes dos cargos de Ajudante de Eletricista, Ajudante de Pedreiro, Vigilante, Carpinteiro, Eletricista, Pedreiro, Agente de Cadastro, Fiscal de Rendas, Operador de Máquina I, Operador de Máquina II, Motorista I, Motorista II, Dentista, Sociólogo e Engenheiro, terão seus cargos transformados de acordo com a Tabela de Correlação de Cargos Públicos Permanentes constante do Anexo II desta Lei.

Art. 7º. Os cargos constantes do Anexo III desta Lei irão compor o Quadro Especial de Cargos Públicos Permanentes e serão extintos à medida que vagarem.

Capítulo III Do Provimento dos Cargos Públicos

Art. 8º. O provimento de cargo pode ser em caráter permanente ou em comissão.

Art. 9º. O ingresso nos cargos estruturados nos níveis e pré-requisitos de acordo com o Anexo IV desta Lei dar-se-á na referência inicial de cada cargo público permanente, após aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvado as nomeações para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 10. Os candidatos aprovados em concurso público poderão ser convocados à nomeação, dentro do limite de vagas dos respectivos cargos públicos permanentes estabelecidos em Lei, conforme o respectivo edital e obedecida à ordem de classificação.

Art. 11. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração consistem em cargos de direção, coordenação, chefia, supervisão e assessoramento de nível superior e intermediário e correspondem aos níveis hierárquicos previstos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

§ 1º. O provimento de cargos em comissão, far-se-á mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo, preferencialmente dentre os servidores públicos ocupantes de cargos públicos permanentes.

§ 2º. Os cargos em comissão previstos na estrutura organizacional de que trata o "caput" serão preenchidos, preferencialmente, por profissionais com formação em nível superior.

§ 3º. Os cargos em comissão, privativos de profissões regulamentadas por Leis Federais, serão preferencialmente exercidos por servidores públicos qualificados e inscritos nos seus respectivos Conselhos Regionais ou equivalentes.

Art. 12. As funções gratificadas são privativas dos ocupantes de cargos públicos permanentes.

Art. 13. As funções gratificadas são delegadas a servidores ocupantes de cargos públicos permanentes pelo exercício de encargos especiais de caráter temporário.

Art. 14. Pelo exercício da função gratificada, o servidor designado perceberá a título de gratificação o valor de dez por cento a cinquenta por cento do vencimento do cargo permanente.

Capítulo IV Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 15. O desenvolvimento na respectiva carreira e a evolução do servidor público em cargo permanente de mesma natureza, em razão de seu aprimoramento funcional, qualificação e o conseqüente reconhecimento do mérito no exercício de suas atribuições dar-se-á por progressão.

Seção I Da Progressão

Art. 16. Progressão é a passagem do servidor público, ocupante de cargo público, de uma referência para a imediatamente subsequente, observados os critérios especificados em regulamento para Avaliação de Desempenho. (**Regulamentado pelo Decreto 1968, de 07/10/05, (o Decreto 1968 foi revogado pelo Decreto 2401, de 19/03/07).**

Parágrafo único. As referências de vencimentos são as constantes da Tabela de Vencimentos que integram o Anexo V desta Lei.

Art. 17. O servidor público, ocupante de cargo público terá direito à Progressão, desde que satisfaça os seguintes requisitos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

I - encontrar-se em efetivo exercício do cargo público;

II - não se encontrar em estágio probatório;

III - ter setecentos e trinta dias de efetivo exercício na mesma referência, período em que não serão admitidas mais de cinco faltas sem justificativa;

IV - resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho no cargo público que ocupe.

V - participação com aproveitamento em cursos de especialização compatíveis com o cargo exercido;

VI - não ter sofrido pena disciplinar de advertência no período previsto no inciso III e de suspensão no período de cinco anos que anteceder ao evento.

§ 1º. O tempo em que o servidor público se encontrar afastado do exercício do cargo público, não se computará para o período de que trata o inciso III deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 2º. A Progressão será concedida a cada dois anos, mediante formalização do resultado da Avaliação de Desempenho.

§ 3º. A Progressão funcional dos servidores ocupante de cargos constantes no anexo III, se dará na forma do nível I do anexo V da presente lei.

Art. 18. Os demais critérios da Progressão serão definidos pela Comissão prevista no parágrafo único do art. 19 e homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Aos servidores efetivos constantes no quadro permanente da Prefeitura Municipal na data da vigência do presente Plano de Cargos e Vencimentos, será considerado para cada seis anos de pleno exercício do cargo público a progressão funcional desde que presentes os requisitos constantes nos incisos I e VI, parágrafos 1º e 3º do art. 17.

Seção II Da Avaliação de Desempenho



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 19. A Avaliação de Desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor público em razão de seu aprimoramento funcional, qualificação e cumprimento de suas atribuições e metas no cargo público, permitindo o seu desenvolvimento profissional no cargo, observadas as seguintes características: (**Regulamentado pelo Decreto 1968, de 07/10/05**), (o **Decreto 1968 foi revogado pelo Decreto 2401, de 19/03/07**).

I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional dos cargos públicos;

II - periodicidade;

III - contribuição do servidor público para consecução dos objetivos da Prefeitura Municipal de Alagoinhas;

IV - comportamento observável do servidor público;

V - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores públicos;

VI - conhecimento pelo servidor público do resultado da sua avaliação;

VII - capacitação do avaliador.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho, nos termos deste artigo, será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo e aplicada por comissões especiais compostas de servidores públicos como previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Capítulo V Do Vencimento e da Remuneração

Art. 20. Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo efetivo exercício de cargo público permanente, correspondente ao nível e referência, cujo valor é o fixado na Tabela de Vencimentos constante do Anexo V desta Lei.

§ 1º. Os valores de vencimentos básicos constantes do Anexo V correspondem à carga horária de quarenta horas semanais, exceto para os cargos de Médico, Odontólogo e Procurador Judicial, cuja carga horária é vinte horas semanais e Médico Plantonista, cuja jornada será de quatro plantões mensais de vinte e quatro horas.

§ 2º. A Tabela de vencimentos constante nos Anexos V e VI será anualmente reajustada, vedada a distinção e vinculação com quaisquer índice de reajuste e em percentual determinado pelo Conselho de Administração e Remuneração de Pessoal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 21. O servidor público, ocupante de cargo público permanente, nomeado para cargo em comissão fará jus, independentemente de opção, ao maior valor entre:

I - vencimento do cargo em comissão, exclusivamente, ou;

II - a remuneração do seu cargo acrescida de trinta por cento do valor relativo ao vencimento do cargo em comissão constante do Anexo VI desta Lei, a título de gratificação pelo exercício de cargo em comissão, ou ainda;

III - pela diferença entre o vencimento do cargo em comissão e a retribuição do seu cargo permanente.

Art. 22. Se o nomeado para o cargo em comissão não for servidor público da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, perceberá o valor do vencimento atribuído ao cargo para o qual foi nomeado, constante do Anexo VI desta Lei.

Art. 23. O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Art. 24. A denominação, símbolos e os vencimentos dos cargos em comissão são os constantes do Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único. Para compatibilização e adequação com os valores previstos no Anexo VI, a Administração Municipal poderá compensar, reduzir ou eliminar os valores atualmente pagos a título de quaisquer gratificações ou compensações aos titulares de cargos em comissão.

Art. 25. Fica criada a Gratificação de Atividade Pública em substituição às gratificações de Dedicção Exclusiva e de Tempo Integral, com a finalidade de recompensar o servidor pelo exercício de atividades públicas.

Art. 26. A gratificação instituída no artigo anterior, escalonada em treze referências, consistirá em valor em espécie, de acordo com a tabela constante do Anexo VII desta Lei.

Parágrafo único. Os valores de gratificação estabelecidos no Anexo VII serão revistos, após a conclusão do processo de enquadramento, na mesma época e no mesmo percentual de reajuste geral do vencimento básico dos cargos estruturados na forma desta Lei, conforme previsto no § 2º, do art. 50, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 27. A Gratificação de Atividade Pública será paga conjuntamente com os vencimentos do cargo e não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem, integrando a remuneração apenas para efeitos de cálculo da remuneração de férias e décimo terceiro salário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 28. A atribuição da Gratificação de Atividade Pública aos atuais ocupantes de cargos permanentes, será feita na referência cujo valor seja igual ou imediatamente superior à parcela percebida pelo servidor, em 30 de abril de 2003, a título de Dedicção Exclusiva ou de Tempo Integral.

Art. 29. A concessão da Gratificação instituída no art. 25 será restrita aos servidores ocupantes de cargos permanentes que vinham percebendo vantagens a título de Dedicção Exclusiva ou Tempo Integral, não sendo permitida a mudança de referência após o seu enquadramento.

Capítulo VI
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 30. As descrições dos cargos públicos serão objeto de regulamentação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 31. O atual servidor público, ocupante de cargo público permanente, será automaticamente enquadrado no cargo público correlato, nos termos do Anexo II, passando a integrar o Quadro de Pessoal de Cargos Públicos Permanentes, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 32. O enquadramento dos atuais servidores públicos da Prefeitura Municipal de Alagoinhas dar-se-á inicialmente na referência “A” do cargo público em conformidade com os Anexos IV e V desta Lei, ou em referência cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao vencimento básico percebido no mês anterior à publicação desta Lei, observado ainda a progressão proporcional prevista no parágrafo único do art. 18.

§ 1º. Excepcionalmente, será admitido o enquadramento na forma do Anexo II dos atuais servidores que não possuem os requisitos de escolaridade estabelecidos no Anexo IV.

§ 2º. O processo de enquadramento se dará por setores e em prazo não superior a 180 dias a contar da vigência dos efeitos financeiros desta lei prevista no art.36.

Art. 33. Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, no que couber, no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 34. A aplicação da progressão funcional prevista no Capítulo IV desta Lei fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e atendidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 03 de novembro de 2003.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO**

**ANEXO I
QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES**

Cargos Permanentes	Nº de Vagas
Agente de Infra-estrutura	80
Agente de limpeza	200
Analista de Serviços e Obras Públicas	15
Analista de Sistemas Informatizados	05
Analista em Administração Finanças e Contabilidade	23
Assistente Administrativo	100
Assistente Social	15
Atendente de Consultório Dentário	30
Auditor Contábil	03
Auditor da Saúde	02
Auditor Fiscal	03
Auxiliar de Classe	35
Auxiliar de Enfermagem	60
Auxiliar de Infra-Estrutura	80
Bibliotecária	02
Cozinheiro	50
Enfermeiro	50
Fiscal de Tributos	25
Fiscal de Serviços	30
Fiscal Obras	25
Guarda Municipal	200
Mecânico	15
Médico	80
Médico Plantonista	35
Motorista	65
Odontólogo	30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Operador de Máquinas e Equipamentos	30
Procurador Judicial	04
Sanitarista	16
Técnico Agrícola	10
Técnico de Contabilidade	15
Técnico de Laboratório	10
Técnico de Suporte a Saúde	32
Técnico de Vigilância Sanitária	30
Técnico em Radiologia	05
Técnico em Segurança do Trabalho	02
Topógrafo	05

Obs: Esse quadro foi alterado pela Lei complementar nº 020/06, que cria vagas para 09(nove) cargos e a Lei Complementar nº 056/10, ampliando 01(uma) vaga para Auditor de Saúde.

ANEXO II

CORRELAÇÃO DE CARGOS PERMANENTES

CARGO EXISTENTE	CARGO A PARTIR DESTA LEI
Ajudante de Eletricista Ajudante de Pedreiro -----	Auxiliar de Infra-estrutura Agentes de Limpeza Pública
Vigilante	Guarda Municipal
Cozinheiro Merendeira	Cozinheiro
Mecânico	Mecânico
Topógrafo	Topógrafo
-----	Analista de Sistemas Informatizados
Carpinteiro Eletricista Pedreiro -----	Agente de Infra-estrutura
-----	Atendente de Consultório Dentário
Auxiliar de Classe	Auxiliar de Classe
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
Motorista Motorista I Motorista II	Motorista
Assistente Administrativo Agente de Cadastro Auxiliar Administrativo Auxiliar de Contabilidade Auxiliar de Tesouraria	Assistente Administrativo
Fiscal de Serviço	Fiscal de Serviço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Fiscal de Obra Civil	Fiscal de Obra Civil
Fiscal de Rendas	Fiscal de Tributos
Operador de Máquina I	Operador de Máquinas e Equipamentos
Operador de Máquina II	
Técnico de Laboratório	Técnico de Laboratório
-----	Técnico de Vigilância Sanitária
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia
Técnico Agrícola	Técnico Agrícola
Técnico em Contabilidade	Técnico de Contabilidade
-----	Técnico em Segurança do Trabalho
Assistente Social	Assistente Social
Farmacêutico/Bioquímico	Técnico de Suporte a Saúde
Nutricionista	
Fisioterapeuta	
Fonoaudiólogo	
Psicólogo	
Terapeuta Ocupacional	
Médico	Médico
-----	Médico Plantonista
Dentista	Odontólogo
-----	Bibliotecária
Sociólogo	Analista em Administração Finanças e Contabilidade
-----	Auditor Contábil
-----	Auditor Fiscal
Enfermeiro	Enfermeiro
Engenheiro	Analista de Serviços e Obras Públicas
-----	Sanitarista
-----	Auditor da Saúde
Advogado	Procurador Judicial

ANEXO III
QUADRO ESPECIAL DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES
A SEREM EXTINTOS COM A VACÂNCIA

CARGOS	VENCIMENTO - R\$
Agente Administrativo	240,00
Ajudante de Mecânico	240,00
Analista de Gestão Contábil	240,00
Arquivista	240,00
Assistente de Secretaria	240,00
Atendente de Enfermagem	240,00
Atendente de Saúde	240,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Auxiliar de Biblioteca	240,00
Auxiliar de Patrimônio	240,00
Auxiliar de Pessoal I	240,00
Auxiliar de Pessoal II	240,00
Auxiliar Topógrafo	240,00
Cadastrador	240,00
Desenhista	240,00
Digitador	240,00
Digitador Operador de Micro	240,00
Encarregado de Turma	240,00
Programador de Computador	240,00
Secretária Junior	240,00
Secretário Escolar	240,00
Servente	240,00
Telefonista	240,00

ANEXO IV

ESTRUTURA DE CARGOS E PRÉ-REQUISITOS

NÍVEL	CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
I	Auxiliar de Infra-Estrutura	Alfabetização
I	Guarda Municipal	Ensino Fundamental
I	Agente de Limpeza	Alfabetização
II	Cozinheiro	Ensino Fundamental completo
II	Agente de Infra-estrutura	Ensino Fundamental e experiência como Pedreiro, Marceneiro, Carpinteiro, Pintor, Encanador e Eletricista
II	Auxiliar de Classe	Ensino Fundamental completo
III	Atendente de Consultório Dentário	Nível Médio completo
III	Auxiliar de Enfermagem	Nível Médio completo com formação específica
III	Motorista	Nível Médio completo
III	Assistente Administrativo	Nível Médio completo
IV	Fiscal de Obras	Nível Médio completo
IV	Fiscal de Serviços	Nível Médio completo
IV	Fiscal de Tributos	Nível Médio completo
IV	Operador de Máquinas e Equipamentos	Ensino Fundamental completo
IV	Técnico de Laboratório	Nível Médio completo com formação específica
IV	Topógrafo	Nível médio com formação específica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

IV	Técnico de Vigilância Sanitária	Nível Médio completo
IV	Técnico em Radiologia	Nível Médio completo com formação específica
V	Técnico Agrícola	Nível Médio completo com formação específica
V	Técnico em Segurança do Trabalho	Nível Médio completo com formação específica
V	Técnico de Contabilidade	Nível Médio completo com formação específica
VI	Odontólogo	Bacharel em Odontologia
VI	Assistente Social	Bacharel em Assistência Social
VI	Técnico de Suporte a Saúde	Nível superior, com formação em Bioquímica, Nutrição, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Farmacologia, Biologia, Terapia Ocupacional
VI	Analista em Administração Finanças e Contabilidade	Nível superior, formação em Administração, Ciências Contábeis, Economia, Sociologia, Estatística, Biblioteconomia
VI	Analista de Sistemas Informatizados	Nível superior em Análise de Sistemas
VI	Bibliotecária	Nível superior em Biblioteconomia
VI	Enfermeiro	Bacharel em Enfermagem
VII	Procurador Judicial	Nível superior, Bacharel em Direito com inscrição na OAB
VII	Analista de Serviços e Obras Públicas	Nível superior, formação em Engenharia, Arquitetura, Agronomia
VII	Sanitarista	Nível superior, formação em Enfermagem, Nutrição, Engenharia Sanitária, Medicina Veterinária, Odontologia, Biologia, Bioquímica, Farmacologia, Medicina, Biologia
VII	Médico	Nível superior em Medicina
VII	Médico Plantonista	Nível superior em Medicina com formação específica nas diversas especialidades
VIII	Auditor contábil	Nível superior completo
VIII	Auditor Fiscal	Nível Superior completo
IX	Auditor da saúde	Nível superior completo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS - R\$
Secretário Municipal	CC -1	Subsídio fixado conforme Lei específica na forma do art. 29 inciso V da CF
Procurador Chefe	CC - 1	3.000,00
Controlador Geral		
Assessor Especial	CC - 2	1.640,00
Diretor		
Procurador Administrativo		
Coordenador Técnico		
Chefe de Gabinete		
Assessor de Comunicação Social	CC - 3	960,00
Assessor Técnico		
Coordenador I		
Secretária do Gabinete do Prefeito		
Ouvidor	CC - 4	600,00
Motorista Oficial		
Coordenador II		
Oficial de Gabinete		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Coordenador III	CC - 5	400,00
Coordenador IV	CC - 6	300,00